



REGIMENTO GERAL DA SOBRAC

TÍTULO I - DO REGIMENTO GERAL

Artigo 1º - O Regimento Geral da Associação Brasileira de Acústica, cujo nome fantasia é Sociedade Brasileira de Acústica (SOBRAC) disciplina sua organização e seu fundonamento, quanto à dinâmica das atividades e às relações entre os órgãos de sua administração, comissões, divisões regionais e associados.

Parágrafo Único - Todas as disposições deste Regimento Geral sujeitam-se ao Estatuto Social e à legislação vigente.

TÍTULO II - DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 2º - A Sociedade Brasileira de Acústica (SOBRAC) é uma associação civil sem fins lucrativos, que tem como finalidade promover o desenvolvimento cultural e científico dos profissionais, instituições e estudantes da Acústica e áreas afins, na forma do artigo 3º de seu Estatuto Social.

Artigo 3º - A Sociedade Brasileira de Acústica (SOBRAC) poderá propor, às entidades competentes, medidas visando disciplinar, incentivar e fiscalizar o exercício das atividades compreendidas em sua área de atuação.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 4º - A Sociedade Brasileira de Acústica (SOBRAC) possui uma estrutura administrativa constituída dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Secretaria Executiva;
- VI - Divisões Regionais.

TÍTULO IV - COMPETÊNCIA, ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS ÓRGÃOS.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 5º - A Assembleia Geral, nos termos dos artigos 19 a 23 do Estatuto Social, constitui-se pela reunião de associados quites com suas obrigações sociais.

Artigo 6º - Os associados deverão priorizar sua participação nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, tendo em vista a necessidade da colaboração de todos para o fortalecimento da Sociedade Brasileira de Acústica (SOBRAC).

Parágrafo Único - A ausência do associado, mesmo quando justificada, não o exime de aceitar ou cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - A Mesa Diretora da Assembleia é composta pelo Presidente e pelo secretário da SOBRAC, bem como por outros colaboradores, a critério da Diretoria.

Parágrafo 1º – A direção dos trabalhos será exercida pelo Presidente da SOBRAC, a quem caberá resolver os casos omissos no Estatuto e no Regimento Geral, quanto ao andamento da Assembleia.

Parágrafo 2º – O secretário da SOBRAC será o responsável pela elaboração da Ata e a verificação do quórum nas situações que necessitem quórum qualificado.

Artigo 8º – É permitida a participação de convidados na Assembleia Geral, visando prestar esclarecimentos sobre temas a serem discutidos, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo Único – O Presidente da Assembleia comunicará ao plenário a presença dos convidados e estabelecerá o tempo disponibilizado para o pronunciamento.

Artigo 9º – O registro da Assembleia por meio de filmagem, fotografias e gravação em áudio poderá ser autorizado e deve ser solicitado com antecedência à Diretoria da SOBRAC.

Parágrafo Único – O acesso da imprensa às dependências onde se realiza a Assembleia poderá ser autorizado pela Diretoria, conforme a conveniência da associação, sendo priorizado o sigilo nas decisões, que são de interesse apenas de associados.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Artigo 10 – A Diretoria, na forma do art. 29 do Estatuto Social, será composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, sendo todos associados efetivos, devidamente eleitos e referendados pela Assembleia Geral, com mandato de dois (02) anos.

Parágrafo único – Os integrantes da Diretoria deverão cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as atribuições dispostas nos artigos 29 a 37 do Estatuto Social.

Artigo 11 – A finalização do processo eletivo da nova Diretoria ocorrerá com o referendo do resultado em Assembleia Geral, quando iniciará o período de transição, no qual a Diretoria disponibilizará aos novos dirigentes os documentos que lhe forem solicitados, a fim de dar plena continuidade à administração.

Parágrafo único – O mandato dos integrantes da nova Diretoria terá início no mês de janeiro do ano seguinte a sua eleição.

Artigo 12 – No caso de renúncia, morte, destituição ou qualquer outra causa que enseje a ausência permanente do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo até o final do mandato, caso já tenha transcorrido mais de 1/3 do mandato. Caso contrário, um novo processo eletivo deve ser convocado, num prazo máximo de sessenta dias.

Parágrafo Único: No caso de nova eleição a posse do novo Presidente será imediata e o mandato será para o período complementar ao final do mandato previsto.

Artigo 13 – A Diretoria reunir-se-á de forma presencial ou virtual, ordinariamente, uma vez ao mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da metade de seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros, os quais deverão empenhar-se para participar de todas as reuniões.

Artigo 14 – A Diretoria discutirá e definirá a melhor forma de convocação para as suas reuniões, levando em conta que a ausência, de qualquer integrante, a três reuniões consecutivas, sem justificativa formal, implicará automaticamente no seu desligamento do exercício da função.

REGISTRADO PARA EFEITO DE
CONSERVAÇÃO E AUTENTICA-
ÇÃO DE DATA (Inc. VII, art. 127,
Lei 6015 de 31/12/1973.)

[Assinatura]



Artigo 15 - As reuniões da Diretoria serão precedidas de pauta previamente divulgada, bem como formalizadas por meio de Ata.

Artigo 16 - A Diretoria, conforme suas competências conferidas pelo Estatuto Social, bem como os demais órgãos administrativos da entidade, terão suas decisões determinadas através de resoluções (dos Conselhos), atos normativos (da Diretoria) e recomendações (dos Conselhos ou da Diretoria).

Parágrafo único - As resoluções, atos normativos e recomendações poderão ser alterados ou revogados pela Assembleia Geral.

Artigo 17 - Os funcionários, cuja contratação compete à Diretoria, não poderão possuir parentesco em 1º ou 2º grau com os integrantes de quaisquer órgãos de administração da SOBRAC.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 18 - O Conselho Deliberativo, na forma do artigo 24 do Estatuto Social, em conjunto com a Diretoria e o Conselho Fiscal buscará a efetivação dos objetivos da SOBRAC previstos no artigo 3º do Estatuto Social, obedecendo às atribuições que lhe são previstas no artigo 27 do referido documento.

Parágrafo único - O mandato dos integrantes do novo Conselho terá início no mês de janeiro do ano seguinte a sua eleição.

Artigo 19 - Todas as deliberações realizadas nas reuniões deverão ser transcritas em Ata, que serão arquivadas e disponibilizadas aos associados.

Parágrafo Único - Três ausências consecutivas em reuniões, de quaisquer uns dos membros, sem justificativa formal, implicarão em desligamento do exercício da função.

Artigo 20 - Quando se tratar de matéria que envolva questão ética ou profissional relativa a associado ou ocupante de cargo na SOBRAC, o Conselho deverá manter sigilo até a solução definitiva da questão.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21 - O Conselho Fiscal, na forma do artigo 25 do Estatuto Social, é composto por três (03) membros titulares e três (03) suplentes, eleitos pelos associados com direito a voto e reeleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de dois (02) anos.

Parágrafo único - Constitui-se num organismo autônomo de acompanhamento e fiscalização da aplicação orçamentária, financeira e patrimonial da SOBRAC.

Artigo 22 - O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez ao ano, com a presença da maioria simples dos seus integrantes, os quais definirão a melhor forma para a sua convocação, tendo em vista que a ausência a duas reuniões consecutivas sem justificativa formal implicará no seu desligamento da função.

Parágrafo Único - Todas as deliberações realizadas nas reuniões deverão ser transcritas em Ata e colocadas à disposição dos associados.

SEÇÃO V - DA ASSESSORIA EXECUTIVA

Artigo 23 - A Assessoria Executiva será exercida por pessoa, que poderá ser remunerada. Será designada pelo Presidente para executar tarefas administrativas de acordo com delegação da Diretoria.

[Handwritten signature]

Parágrafo Único – Poderão ser contratados mais funcionários, em função da necessidade de serviço e disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI – DAS DIVISÕES REGIONAIS

Artigo 24 – As Divisões Regionais são unidades administrativas da SOBRAC, que tem o objetivo de auxiliar no atendimento das finalidades da entidade, conforme o Artigo 39 do Estatuto Social.

Parágrafo 1º – Poderão representar uma unidade federada ou um grupo regionalizado de estados brasileiros e o Distrito Federal, desde que uma divisão regional congregue apenas estados membros de uma mesma região geográfica brasileira.

Parágrafo 2º – Para a criação de uma regional a totalidade de associados da região proponente deverá ser consultada e a aprovação dar-se-á pela maioria simples dos associados de cada estado proponente aprovando sua participação na divisão regional.

Artigo 25 – Cada Divisão Regional deverá ter regimento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo da SOBRAC e redigido em consonância com o Regimento Geral da SOBRAC.

Artigo 26 – Compete a cada Divisão Regional:

- a) promover a coordenação e a integração dos associados interessados no estudo, pesquisa, comercialização de produtos ou serviços em Acústica ou áreas afins, na região sob sua jurisdição;
- b) traçar os planos e metas a serem atingidos para o desenvolvimento da Acústica e áreas afins na região sob sua jurisdição, em conformidade com a Diretoria Nacional;
- c) colaborar com as Comissões Permanentes e Temporárias da SOBRAC;
- d) fomentar estudos, projetos e ações, bem como o trabalho em educação continuada;
- e) realizar atividades científicas, sociais e culturais próprias (jornadas, cursos ou reuniões) desde que aprovadas pela Diretoria da SOBRAC.

Artigo 27 – Quaisquer formas de divulgação dos eventos e publicações deverão veicular a logomarca ou materiais indicados da Diretoria Nacional da SOBRAC.

Artigo 28 – Cada Divisão Regional terá como constituição mínima três (3) Coordenadores Regionais, que exercerão as funções de Coordenador Geral Regional, Coordenador Secretário Regional e Coordenador Tesoureiro Regional.

Parágrafo Único – A solicitação de criação da Divisão Regional deverá ser formalizada para a Diretoria da SOBRAC através de documento assinado pelo seu Coordenador Geral Regional e Coordenador Secretário Regional (quando já existente) ou pelos associados que pretendem organizá-la, onde conste a área de abrangência, a data de sua criação, o nome dos integrantes e respectivas titulações.

Artigo 29 – As Divisões Regionais poderão ter CNPJ próprio e gerir as verbas obtidas em atividades da própria regional, sendo repassado um percentual do saldo da arrecadação para a Tesouraria Nacional da SOBRAC.

Parágrafo Único – O percentual citado no caput do artigo será definido pelo Conselho Deliberativo da SOBRAC e revisado, no início de cada gestão.

Artigo 30 – As Divisões Regionais, para viabilizar suas atividades, poderão receber um percentual relativo à anuidade recolhida pelos associados da SOBRAC domiciliados naquela região, o qual deverá ser definido pelo Conselho Deliberativo e revisado no início de cada gestão.

Artigo 31 – Compete ao Coordenador Geral Regional de cada Divisão Regional:

- a) preparar um programa de planos e metas para sua gestão, aprovado no âmbito de sua divisão regional, harmonizando-o com as atividades nacionais, através do parecer do representante da Diretoria da SOBRAC citado no Parágrafo Único do Artigo 39 do Estatuto;
- b) zelar pela eficiência da Regional e a divulgação de suas atividades, estimulando e incentivando a participação dos atuais e novos associados;
- c) colaborar com o desenvolvimento de atividades relacionadas à preparação dos eventos nacionais promovidos ou apoiados pela SOBRAC;
- d) realizar reuniões presenciais ou virtuais, periodicamente, com os integrantes de sua regional, encaminhando relatório padronizado para a Diretoria Nacional;
- e) assessorar a Diretoria Nacional em todos os assuntos pertinentes;
- f) apresentar, ao final da gestão, para registro de sua aprovação ou reprovação, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal da SOBRAC, respectivamente, um relatório de atividades e um relatório financeiro.

Artigo 32 – Compete ao Coordenador Secretário Regional elaborar Ata das reuniões da Divisão Regional e auxiliar na elaboração do relatório das atividades realizadas e encaminhá-los à Diretoria Nacional.

Artigo 33 – Compete ao Coordenador Tesoureiro Regional efetuar a prestação de contas para a Diretoria da SOBRAC, no prazo de sessenta (60) dias, de todo e qualquer evento de cunho arrecadatório, que a Divisão Regional venha realizar mesmo quando possuir CNPJ próprio.

Artigo 34 – As Divisões Regionais, por meio de seu Coordenador Geral Regional e dentro de suas necessidades, poderão atribuir aos seus integrantes outras funções específicas que colaborem no exercício de suas gestões administrativas, comunicando tais atribuições à Diretoria Nacional da SOBRAC.

Artigo 35 – A eleição das coordenações das Divisões Regionais acompanhará a eleição da Diretoria e dos Conselhos Nacionais da SOBRAC.

Parágrafo Único - O mandato será de dois anos, com reeleição permitida no mesmo cargo por mais um mandato.

TÍTULO V - COMPETÊNCIA, ATRIBUIÇÕES E DEVERES DAS COMISSÕES

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - Todas as Comissões são vinculadas diretamente à Diretoria e deverão assessorá-la, acatando suas decisões finais e responsabilizando-se pela operacionalização das tarefas que lhe forem atribuídas.

Artigo 37 – As Comissões farão, no mínimo, reuniões trimestrais (presenciais ou virtuais) convocadas pelo seu Coordenador, com a antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo Único - Todas as deliberações tomadas nas reuniões deverão ser transcritas em Ata e colocadas à disposição dos associados.

Artigo 38 – A nomeação e destituição dos membros, em conjunto ou isoladamente, ou até mesmo a extinção, quando cabível, das Comissões são de competência da Diretoria da SOBRAC.

Parágrafo Único – No caso das Comissões Permanentes e da Comissão Eleitoral é necessário que o Conselho Deliberativo da SOBRAC aprove os nomes indicados

Artigo 39 – A Diretoria deverá elaborar Ato Normativo que regulamente as comissões permanentes e temporárias, obedecendo às regras do Estatuto Social e Regimento Geral.

Artigo 40 – A Diretoria indicará um Coordenador entre os associados escolhidos para compor a referida comissão e os integrantes da Comissão deverão firmar Termo de Posse antes do início das atividades.

SEÇÃO III - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 41 – São Comissões Permanentes da Sociedade Brasileira de Acústica:

- a) Ensino e Pesquisa
- b) Assuntos Estudantis
- c) Comunicação Institucional
- d) Exercício Profissional
- e) Produtos e Serviços
- f) Legislação e Normas Técnicas

Parágrafo Único – Poderão ser criadas novas Comissões Permanentes por meio de deliberação conjunta entre Diretoria e Conselho Deliberativo, e, mediante alteração do Regimento Geral da SOBRAC.

Artigo 42 - Compete à Comissão de Ensino e Pesquisa:

- a) propor à Diretoria e desenvolver, quando solicitada, ações relacionadas ao ensino e à pesquisa da Acústica e áreas afins;
- b) propor e colaborar na realização de cursos, eventos e publicações na área, em consonância com as demais Comissões.

Artigo 43 - Compete à Comissão de Assuntos Estudantis:

- a) propor à Diretoria ações de interesse dos associados estudantes da SOBRAC e desenvolvê-las, quando for solicitado;
- b) manter atualizado um cadastro de cursos de graduação e pós-graduação ligados ao ensino e à pesquisa em Acústica e áreas afins;
- c) manter atualizado um cadastro dos principais eventos em Acústica e áreas afins.

Parágrafo Único – A Coordenação da Comissão Permanente de Assuntos Estudantis deverá ser exercida por um associado estudante, mas sua constituição poderá contemplar outras modalidades de associados.

Artigo 44 - Compete à Comissão de Comunicação Institucional:

- a) propor à Diretoria ações e parcerias com outras entidades afins para promover campanhas de esclarecimento público ou outras ações pertinentes à área específica e desenvolvê-las, quando for solicitado;
- b) efetuar ampla divulgação das atividades de intercâmbio, de forma a atrair o maior número de interessados no desenvolvimento e aperfeiçoamento da Acústica e áreas afins.

Artigo 45 - Compete à Comissão de Exercício Profissional:

- a) propor à Diretoria ações relacionadas ao exercício de atividades profissionais no campo da Acústica e áreas afins e desenvolvê-las, quando for solicitado;
- b) propor e colaborar com a realização de cursos, eventos e publicações na área, visando à educação continuada e à qualificação profissional, em consonância com a Comissão de Ensino e Pesquisa;
- c) colaborar nas atividades de interesse dos associados efetivos da SOBRAC e na Certificação Profissional.



Artigo 46 - Compete à Comissão de Produtos e Serviços:

- a) propor à Diretoria ações de interesse dos associados institucionais da SOBRAC e relacionadas à produção e à comercialização de produtos e serviços no campo da Acústica e áreas afins e desenvolvê-las, quando for solicitado;
- b) manter atualizado o contato de empresas e instituições que atuem na Acústica e áreas afins.

Parágrafo Único - A Coordenação da Comissão Permanente de Produtos e Serviços deverá ser, preferencialmente, exercida por um representante de um associado institucional, mas sua constituição poderá contemplar outras modalidades de associados.

Artigo 47 - Compete à Comissão de Legislação e Normas Técnicas:

- a) propor à Diretoria e desenvolver, quando solicitada, ações relacionadas à Legislação e Normas Técnicas no campo da Acústica e áreas afins;
- b) acompanhar e participar do processo de criação de legislações e normas junto às instituições responsáveis (Congresso Nacional, ABNT, ISO e outras).

SEÇÃO IV - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Artigo 48 - A Diretoria poderá optar pela criação de Comissões Temporárias, quando houver atividades específicas ou que não se enquadrem entre as competências de nenhum dos órgãos de administração ou das Comissões Permanentes.

Artigo 49 - A criação de Comissão Temporária deverá ser formalizada em Ata da Reunião da Diretoria, da qual deverão constar exatamente seus objetivos, quais as atividades a serem exercidas, bem como o número de participantes e suas responsabilidades.

Artigo 50 - As Comissões Temporárias poderão ter seu prazo de duração previamente estipulado pela Diretoria ou serão extintas quando do encerramento do mandato da Diretoria que as instituiu.

SEÇÃO V - DA COMISSÃO ELEITORAL TEMPORÁRIA

Artigo 51 - A Comissão Eleitoral será convocada a cada biênio para administrar a realização das eleições, estando suas competências estabelecidas neste Regimento Geral e no artigo 40 do Estatuto Social da SOBRAC.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral será nomeada pelo Conselho Deliberativo na forma do artigo 40 do Estatuto Social, porém terá autonomia para deliberar sobre quaisquer questões de cunho eleitoral, desde que atenda ao disposto no referido Estatuto e no presente Regimento Geral.

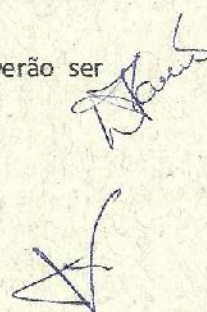
Artigo 52 - A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta após o encerramento das eleições, com a declaração dos eleitos e destruição das cédulas conforme artigo 57.

TÍTULO VI - DO REGIMENTO ELEITORAL

Artigo 53 - Todos aqueles que desejarem candidatar-se a cargos da Diretoria e dos Conselhos da SOBRAC deverão atender ao Parágrafo 2º do Artigo 13 do Estatuto Social da entidade.

Parágrafo 1º - As candidaturas para os cargos do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deverão ser realizadas de forma avulsa e individualizada.

REGISTRADO PARA EFEITO DE
CONSERVAÇÃO E AUTENTICA-
ÇÃO DE DATA, c. VII, art. 127,
Lei 6015 de 31/12/1973.)





Parágrafo 2º - As candidaturas para os cargos de Diretoria constituirão uma chapa conforme o Artigo 29 do Estatuto da SOBRAC.

Parágrafo 3º - Cada candidato deve dar a sua anuência escrita para inclusão de seu nome na respectiva chapa.

Artigo 54 - A Comissão Eleitoral indicada pela Diretoria e nomeada pelo Conselho Deliberativo para este fim deverá ser integrada por no mínimo três associados efetivos, respeitando os procedimentos estabelecidos no Estatuto e no Regimento Geral da SOBRAC.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral terá sob sua responsabilidade o desenvolvimento de todo o processo eleitoral, desde a abertura do período de inscrições de candidaturas, a organização da distribuição e coleta das cédulas, bem como os procedimentos de votação, a contagem dos votos, proclamação definitiva dos resultados (correio convencional ou eletrônico), elaboração da Ata, homologação dos resultados na Assembleia Geral e posterior destruição das cédulas.

Parágrafo 2º - As despesas relativas ao processo eleitoral deverão ser cobertas pela SOBRAC, após aprovação do orçamento específico pela Diretoria.

Artigo 55 - A apuração dos votos deverá acontecer em sessão pública e as chapas concorrentes poderão indicar um fiscal para acompanhamento da apuração.

Artigo 56 - Cabe recurso das decisões da Comissão Eleitoral ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de dez (10) dias da divulgação dos resultados da eleição, encaminhado por escrito (correio convencional ou eletrônico).

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo tem um prazo máximo de trinta (30) dias para deliberar sobre o recurso.

Artigo 57 - A destruição das cédulas ocorrerá trinta (30) dias após a homologação do resultado da eleição pela Assembleia Geral da SOBRAC.

TÍTULO VII - DO AFASTAMENTO, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 58 - Perdem a qualidade de associados, automaticamente, independentemente de suas categorias, aqueles que tenham:

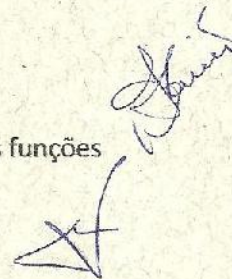
- a) solicitado por escrito o cancelamento de sua inscrição como associado;
- b) falecido;
- c) sua inscrição cassada em conselho profissional ou órgão de classe similar;
- d) sido declarados judicialmente incapazes ou que estejam interditados.

Parágrafo Único - No caso da alínea "c", poderá o associado ser reintegrado, em qualquer tempo, mediante o cancelamento da cassação.

Artigo 59 - Constitui infração disciplinar:

- a) usar e divulgar sem autorização expressa da Diretoria, o nome, a marca ou símbolos da Sociedade Brasileira de Acústica;
- b) descumprir o Estatuto Social, o Regimento Geral, ou quaisquer outras normas da associação;
- c) causar prejuízo moral ou financeiro à Associação no exercício de qualquer cargo;
- d) agir contrariamente às finalidades da Associação;
- e) praticar ato de improbidade, desvio de conduta ou desleixo no desempenho das suas respectivas funções no âmbito da Sociedade Brasileira de Acústica.

REGISTRADO PARA EFEITO DE
CONSERVAÇÃO E AUTENTICA-
ÇÃO DE DATA (inc. VII, art. 127,
Lei 6015 de 31/12/1973.)





Artigo 60 – As penalidades são:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Exclusão

Parágrafo Único - As penalidades não são sequenciais e obedecerão à natureza e à gravidade da infração, sendo que a reincidência implica em emprego de pena mais severa.

Artigo 61 – Todas as penalidades serão impostas pela Diretoria, possibilitando ao associado apresentar defesa escrita sobre a infração cometida.

Parágrafo 1º – A infração será apurada em sindicância interna, por intermédio de uma comissão temporária, nomeada pela Diretoria, sendo assegurada ao interessado a ampla defesa.

Parágrafo 2º – Cabe recurso da decisão da Diretoria ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º – O processo de sindicância deverá constituir pasta própria, contendo o Termo de Abertura de Sindicância com o relato de todos os fatos imputados ao associado, quando possível acompanhado de documentos, a defesa do associado e a cópia da decisão da Diretoria que optou pela aplicação da penalidade, bem como o recurso (quando houver) e a decisão do Conselho Deliberativo sobre o recurso.

Artigo 62 – O processo de sindicância tramitará em sigilo absoluto, resguardada a vista às partes envolvidas.

Artigo 63 – Aberta a sindicância, o associado será notificado por via postal, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, para que no prazo de trinta (30) dias apresente sua defesa, na forma escrita.

Artigo 64 – O associado será comunicado, também, por via postal, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, da decisão da Diretoria, cabendo recurso, que terá efeito suspensivo, dirigido ao Conselho Deliberativo, no prazo de trinta (30) dias.

Artigo 65 – Além das penalidades previstas no artigo 59 do presente Regimento Geral e havendo prejuízo ou qualquer espécie de dano causado pelo associado contra a Sociedade Brasileira de Acústica, aos seus associados ou colaboradores, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis, nas esferas cível e criminal, para reparação e responsabilização por tais atos.

Artigo 66 – Havendo a instauração de sindicância referente a algum membro da Diretoria, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, o mesmo será imediatamente afastado do cargo e, caso venham a ser-lhe impostas as penalidades do artigo 59 do presente Regimento Geral, ficará sujeito à destituição definitiva do cargo.

Parágrafo Único – O afastamento será comunicado por escrito, por carta registrada com aviso de recebimento, sendo imediatamente avisado o suplente para que ocupe o cargo vago até o encerramento da sindicância, podendo efetivar-se no mesmo em caso de condenação.

Artigo 67 – Aplicada pela segunda vez a penalidade de advertência, o associado será automaticamente suspenso e, tendo sido suspenso por duas vezes será excluído da associação conforme deliberação da Diretoria, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o direito a recurso nos termos do artigo 60 deste Regimento.

TÍTULO VIII – DO ENCONTRO DA SOBRAC

REGISTRADO PARA EFEITO DE
CONSERVAÇÃO E AUTENTICA-
ÇÃO DE DATA (Lc. VII, art. 127,
Lei 6015 de 31/12/1973.)





Artigo 68 - O Encontro da SOBRAC será realizado a cada 2 anos, em anos pares, sob responsabilidade de uma Comissão Temporária liderada por um Coordenador, associado da entidade, e o processo de organização deve atender a uma normativa específica proposta pela Diretoria e expedida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Outros eventos ou congressos poderão ser realizados individualmente ou em colaboração com outras entidades.

TÍTULO IX – DOS BENS PATRIMONIAIS DA SOBRAC

Artigo 69 – A alienação, a hipoteca, o penhor, a venda ou a troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidido por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral, convocada especificamente para tal fim.

Parágrafo Único – A baixa, a venda (inclusive pela internet) ou a troca de bens móveis pode ser autorizada pelo Conselho Deliberativo, a pedido da Diretoria e após a avaliação individualizada de cada bem.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 70 - O Regimento Geral poderá ser alterado mediante proposta de qualquer associado encaminhada para a Diretoria e avaliada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – As alterações aprovadas na forma do *caput* deste artigo passam a vigorar no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia.

Artigo 71 – As Divisões Regionais existentes terão um prazo de sessenta (60) dias para atender ao preenchimento da documentação encaminhada pela secretaria da SOBRAC, a fim de regularizar sua situação.

Parágrafo único: O não atendimento ao prazo estipulado sujeitará as Divisões Regionais às penalidades previstas neste regimento.

Artigo 72 – Os casos omissos deste Regimento Geral serão resolvidos pela Diretoria e homologados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 73 – O Regimento Geral entra em vigor na data da sua publicação.

Belém, 30 de maio de 2012.

1º TABELIONATO

Dinara Xavier da Paixão
Presidente da SOBRAC

VISTO:

Daniel Fernando Bondarenco Zajarkiewicz
Advogado – OAB/SP 230.325

REGISTRADO PARA EFEITO DE
CONSERVAÇÃO E AUTENTICA-
ÇÃO DE DATA (inc. VII, art. 127,
Lei 6015 de 31/12/1973.)

01222

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
 Santa Maria - RS
 Registrador: Paulo Odilon Xisto
Registro de Títulos e Documentos

O presente documento foi registrado em Títulos e Documentos,
 sob nº **88.322**, fls. **168v**, do Livro **8-92**, protocolado e
 digitalizado sob nº **95.210**, nesta data.
 O referido é verdade e dou fé.
 Santa Maria-RS, 20/08/2012.



REGINALDO SILVA BECKER - Registrador Substituto
 Rec. 356.518, Sl. Dig. nº 05290099000211/23 - RS 1.10 Emul: 45,70 TOTAL-RS 46,80
 Rua Venâncio Aires, 2199 - 02 | Centro | CEP 97010-005 | Tel 2103.3000
 VAL. DO SUMENTE SEM EMENDAS E JUROS

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
 Tabelionato de Protestos
 Registro de Pessoas Jurídicas
 Registro de Títulos e Documentos
 Tabelião e Registrador:
PAULO ODILON XISTO
 Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER e
 GLACIR MARIA XISTO
 R. VENÂNCIO AIRES, 2199 - CP.363 - CEP 97010-005
 FONES: (XX55) 2103.3000 - FAX: 2103.3012
 SANTA MARIA - RS - BRASIL

REGISTRADO PARA EFEITO DE
 CONSERVAÇÃO E AUTENTICA-
 ÇÃO DE DATA (Inc. VII, art. 127,
 Lei 6015 de 30/12/1973.)

1º Tabelionato de Santa Maria
 Bel. Elaine Soares de Lima
 Rua dos Andaraes, 1730 - CEP 97010-032 - Santa Maria/RS - Fone: (55) 32212900

Raço a firma de DINARA XAVIER DA PAIXÃO. Dou fé.
 Em testemunho da verdade
 Santa Maria, 20 de agosto de 2012

Bel. Elaine Soares de Lima - Primeira Tabeliã
 Emul: R\$ 2,90 + Selo digital: R\$ 0,26 - 0626.01/1200002.400/RS

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU ALIQUOTAS

